



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/05/2006		proposição Medida Provisória nº 292		
autor Deputado Carlos Santana		nº do prontuário 290		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica-se o § 2 Inciso VIII do Art. 24º da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998

§ 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, deverão ser contratados serviços especializados da CEF Caixa Econômica Federal ou do BB Banco do Brasil, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pela SPU, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

PARLAMENTAR

